

Lei n.º 2*

A Câmara Municipal de Lavandeiras do Sul, Estado Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei n.º 2

- Art.º 1.º - Fica o poder executivo autorizado a ceder a título de compra, ao Departamento de Água e Esgoto do Estado, parte do material de construção, para mecanamento de água, de propriedade do Município, que se encontra na estação de Fós Antigas.
- Art.º 2.º - O material referido no artigo anterior, é o constante anexa ao ofício numero 235/49 de 7 de abril, do Departamento de Água e Esgoto.
- Art.º 3.º - O valor dos materiais objeto desta Lei, não será inferior a quantia de um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, e cento setenta e sete cruzeiros (1.627.177 Cr.º).
- É unico - O valor constante deste artigo, poderá ser alterado, uma vez que o Departamento interessado, entre em entendimento com a Prefeitura, para aquisição de maior quan-

Leis de materiais

Art.º 4.º - Para cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato que se fizer necessário, em termos que consulte os interesses do Município.

Art.º 5.º - O produto da venda será recolhido aos cofres Municipais, para aplicação especial, a ser decretada em lei subsequente desta Câmara Municipal.

Art.º 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Laranjeiras do Sul, em 20 de abril de 1949.

Alindo A. Camargo
Prefeito Municipal
Provisoriamente
Secretário